



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 162/2020
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020
VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 907.552.270-34, abaixo assinado;

CREDENCIADO: ANTÔNIO JOÃO CALDANA, brasileiro, casado, médico, CRM-RS nº 7.147, portador do RG nº 1001242121, expedida pelo SSP/IGP RS, inscrito no CPF sob o nº 185.941.150-91, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, nº 34, São Jerônimo/RS, CEP: 96.700-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados na área da saúde ocupacional e perícias médicas/inspeções médicas**.

1.2. Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.3. Os serviços serão prestados pelo(a) **CREDENCIADO (A)** junto à Secretaria Municipal de Administração, na área em que se habilitar e serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:

2.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- b) Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade*.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- d) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- g) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- h) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- j) O **CREDENCIADO** pessoa jurídica responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do **CREDENCIADO**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- d) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

5.1. O **CREDENCIADO** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, fulcro art. 37, §6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta, perfazendo o máximo de 20 consultas por mês, de acordo com a tabela descrita na Cláusula Sétima desse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

6.2. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal ou RPA.

6.3. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

6.4. As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

6.5. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO: PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

7. 1. Fica expressamente vedado pagamento de horas extras, tampouco que a quantidade de horas mensais ultrapasse o disposto na tabela abaixo:

7.2. PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SINTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORIA	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTAS MÊS (máximo) por prestador	VALOR MÁXIMO MENSAL (por prestador)	DESTINAÇÃO
2	Médico do Trabalho (perícias ou inspeções médicas)	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00	Administração

7.3. Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

7.4. Serão descontados os impostos e contribuições que incidam sobre os respectivos pagamentos à pessoa física, em especial o INSS (11%), o IRRF (conforme Tabela IR) e o ISS(2%).

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000049

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

9.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao **CREDENCIADO** comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

9.3. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

9.4. As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônomo (RPA) não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

9.5. O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CREDENCIADO**, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

9.6. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Fica instituído como fiscal do contrato, a servidora Letícia Souza e Silva matrícula 2857.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

11.1. Fica o **CREDENCIADO** sujeito, no caso do não cumprimento do contrato em comento ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

11.2. Em qualquer caso, caberá a interposição de Recurso contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

12.2. O **CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

12.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente contrato será de 12 meses, a contar de 13/10/2020 válido até 12/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

14.2. O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

14.3. As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos/RS, 07 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

ANTÔNIO JOÃO CALDANA
CONTRATADO

EVERTON VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 07/10/2020

Marcela M.V.M.Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867